

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Seção de Divulgação

39/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AERONAUTA

Jornada

Ementa. Aeronauta. Reflexos das horas variáveis em descansos semanais remunerados e feriados. Na ausência de disposição específica na Lei 7.183/84, bem como de critério de pagamento estabelecido nas normas coletivas da categoria, prevalece a regra geral prevista no art. 7º, da Lei nº 605/49, dispondo que a remuneração do descanso semanal corresponderá à da jornada normal de trabalho, computadas as horas extras, o que equivale ao excedente das 54 horas trabalhadas. A qualidade de mensalista não retira do empregado o direito aos reflexos das horas excedentes nos descansos semanais remunerados, pois o salário mensal compreende apenas a jornada contratual. Recurso do autor ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00026338820105020054 - RO - Ac. 2ªT [20140624702](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 04/08/2014)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Vício (dolo, simulação, fraude)

Vínculo de emprego. Cooperativa que funciona como simples atravessadora na contratação de mão de obra. O artigo 442 da CLT não serve de escudo para a prática de atos ilegais, devendo ser aplicado, ao revés, o artigo 9º do mesmo diploma legal. (TRT/SP - 00001584020125020071 - RO - Ac. 17ªT [20140595346](#) - Rel. Riva Fainberg Rosenthal - DOE 25/07/2014)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Época própria

Correção Monetária. Época própria. Mês subsequente. A disposição legal confere o prazo de pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, § 1º, da CLT), a partir de quando se torna exigível. O pagamento dentro do mês da prestação dos serviços não altera aquela disposição e a correção do valor anteriormente à data de vencimento da obrigação não encontra amparo legal. Correta a aplicação da Súmula 381, do TST. (TRT/SP - 02028008320085020057 - RO - Ac. 11ªT [20140521067](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 02/07/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Inscrição em cadastro de maus pagadores. A inscrição como devedor no SERASA ocorreu após a dispensa e antes da entrega do TRCT e das guias para soerguimento do Seguro Desemprego, que aconteceu quase cinco meses após a ruptura contratual, o que evidencia conduta ilícita pela ex-empregadora, a qual não apresentou nenhuma prova a justificar a demora. Ora, a sonegação dos documentos necessários acarretou não apenas dano material, mas também moral, pois a inscrição em cadastros de inadimplentes gera prejuízo à honra e à dignidade (TRT/SP - 00019901620125020037 - RO - Ac. 16ªT [20140614715](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 29/07/2014)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Dano moral. Doença profissional. Anemia Aplástica. Exposição a agentes químicos (BTX benzeno). Indenização devida. Os Atestados de Saúde Ocupacional revelam que a empresa submeteu o autor, anualmente, até 1996 a hemograma, glicemia, exames de urina, o mesmo não ocorrendo nos anos seguintes, cujos exames registrados noticiam a realização apenas de audiometria, eletroencefalograma e eletrocardiograma, sendo certo que somente em março de 2007, quando já manifestado o sintoma da doença é que a reclamada incluiu como fatores de risco agentes químicos: BTX, Solventes em Geral, Gases/Vapores. A indenização por dano moral não se presta a restituir as partes à condição anterior, entretanto destina-se apenas a proporcionar um abrandamento pela perda do ente querido, portador de doença profissional de potencial gravidade, e vida abreviada pelo suicídio do trabalhador após quarenta anos de serviços prestados à reclamada. Recurso empresarial improvido. (TRT/SP - 01751006420085020015 - RO - Ac. 2ªT [20140624656](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 04/08/2014)

DECADÊNCIA

Decadência

Execução fiscal. Decadência. Opera-se a decadência do direito à inscrição de multa administrativa na dívida ativa se ultrapassado o prazo de cinco anos previsto no art. 173, inciso I, do CTN. (TRT/SP - 00012873920135020041 - AP - Ac. 6ªT [20140545950](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 11/07/2014)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Ao julgar a lide o Juiz não está obrigado a se manifestar sobre cada tese das partes, bastando que exponha os motivos que lhe formaram o convencimento, tal como previsto nos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 131, do CPC. (TRT/SP - 00000216520105020447 - RO - Ac. 3ªT [20140542439](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 04/07/2014)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Fraude à execução

Embargos de terceiro. Construtora/incorporadora Executada. Ausência de fraude ainda que não registrado o imóvel no CRI. Em se tratando de imóvel adquirido pelo Embargante de Terceiro da empresa executada, a qual se trata de construtora/incorporadora, mediante contrato de adesão intermediado por cooperativa habitacional ao início das obras, com financiamento direto e pagamento total das parcelas, cuja quitação se deu anteriormente ao ajuizamento da ação principal, ainda que o imóvel não tenha sido levado à escrituração relativamente à alienação por parte do Embargante de Terceiro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não se configura fraude à execução, posto ser o objeto social da executada a comercialização de imóveis, não havendo fórmula para declarar fraudulentas todas transações no período em que o contrato laboral do reclamante vigorou ou ao longo da tramitação do processo principal. Não há se compreender tenha a executada, ao realizar o negócio, visado se prevenir em face de ação que pudesse levá-la à insolvência, não se configurando a hipótese legal. (TRT/SP - 00031538520135020040 - AP - Ac. 10ªT [20140638657](#) - Rel. Sonia Aparecida Gindro - DOE 05/08/2014)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico. Existência de sócio em comum no passado. Retirada do sócio em comum do quadro societário da empresa contra a qual se pretende redirecionar a execução. Art. 1003, parágrafo único, do CC. Ausência de comprovação de fraude. Grupo econômico não configurado. A existência de sócios em comum, no passado, não configura, isoladamente, grupo econômico. A retirada de tais sócios comuns, há mais de dois anos, é lícita se ausente indício de fraude. Inexistentes outros elementos que permitam concluir pela existência do grupo econômico. (TRT/SP - 01317004920065020086 - AIAP - Ac. 6ªT [20140617480](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/08/2014)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Recurso ordinário. Estabilidade provisória acidentária. A estabilidade provisória acidentária encontra-se disciplinada no art. 118 da Lei 8.213/91, que exige a conjunção de dois requisitos: o afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário. A supramencionada lei, em seu artigo 59, determina que "o auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". Ao tratar da matéria, a título de unificação da jurisprudência, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula 378. (TRT/SP - 00014816220125020465 - RO - Ac. 12ªT [20140823772](#) - Rel. Daniel de Paula Guimarães - DOE 26/09/2014)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Há de ser alienado, em sua integralidade, bem imóvel indivisível, assegurando-se, porém, ao cônjuge não executado, a metade do produto da arrematação. (TRT/SP - 00008027720135020384 - AP - Ac. 17ªT [20140623153](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 01/08/2014)

Legitimação passiva. Em geral

Procurador com poder de gestão e administração. Responsabilidade pelos débitos da empresa executada. Evidenciado que o procurador da empresa executada, na verdade, era verdadeiro gestor e administrador, com amplos poderes na condução do empreendimento comercial, conforme conteúdo da procuração outorgada, em razão da má-gestão praticada, autoriza-se sua inclusão no pólo passivo da execução para responderem pelo débito, posto que presentes os requisitos autorizadores para tanto, previstos nos arts. 50 e 1.016 do CC, tornando válida a constrição efetivada. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00398003320015020062 - AP - Ac. 4ªT [20140516012](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/07/2014)

Penhora. Em geral

A indisponibilidade a que se refere o art. 53, parágrafo 1º, da lei 8212/91 refere-se à impossibilidade de alienação voluntária pelo proprietário do bem não impedindo, entretanto, a ocorrência de nova penhora em outro processo, mormente em sede

de execução trabalhista, cujo crédito é privilegiado dado seu caráter alimentar. (TRT/SP - 00001757720115020082 - AP - Ac. 12ªT [20140629267](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 08/08/2014)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Intervalo do art. 384 da CLT. Constitucionalidade. O C. TST pacificou entendimento de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela atual Constituição Federal. Isto implica o direito ao intervalo de 15 minutos determinado na legislação trabalhista, vez que objetiva diminuir os maiores desgastes a que as mulheres se sujeitam. Recurso da reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00001615420125020019 - RO - Ac. 8ªT [20140692376](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 25/08/2014)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Intervalo intrajornada. Trabalho externo. O exercício de trabalho externo, longe do controle da empregadora, não pode implicar o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo para refeição e descanso, mormente quando se considera que o obreiro admitiu que não havia a fiscalização. (TRT/SP - 00014488820125020492 - RO - Ac. 8ªT [20140692392](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 25/08/2014)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Imposto de renda. Retenção na fonte. Obrigação legal que não afasta a correta observância dos critérios de apuração da verba. A obrigação legal do ente público de reter na fonte o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial não afasta a correta observância dos critérios de cálculo da verba devida. Assim, e porque incontroverso que a apuração a que se refere o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e o demonstrativo apresentados pelo executado não observou os critérios expressamente determinados por esta C. Turma no v. acórdão de fls. 541-542, impõe-se o prosseguimento da execução das diferenças do crédito exequendo geradas por tal conduta no âmbito judicial, e não de forma administrativa, como sugeriu o MM. Juízo de origem. Agravo de petição ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 01407008119975020444 - AP - Ac. 11ªT [20140760711](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 09/09/2014)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Insalubridade. Câmara fria. Choque térmico. Ausência de EPI's. Adicional devido. Reconhecido em laudo pericial, não refutado por prova em contrário, que a demandante, como promotora de vendas de alimentos, ficava exposta a temperaturas baixas, ao adentrar às câmaras frias e/ou permanecer trabalhando nos balcões frios sem os devidos EPI's indispensáveis à sua proteção, resta evidenciado o trabalho em condições insalutíferas, tornando devido o respectivo adicional de insalubridade em grau médio. Sentença mantida. (TRT/SP -

00003866820135020042 - RO - Ac. 4ªT [20140515849](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/07/2014)

Enquadramento oficial. Requisito

O operador de telemarketing, a princípio, não pode ser enquadrado como digitador. Inaplicabilidade do art. 72 da CLT. (TRT/SP - 00017201420125020062 - RO - Ac. 17ªT [20140623374](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 01/08/2014)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Agravo de petição. Localização de bens. Ofícios. Expedição. Ante o princípio da continuidade do registro público e diante da inexistência de fato justificador para a providência requerida, mesmo porque, será impossível a penhora de imóvel cujo registro de propriedade não esteja em nome do executado, torna desnecessária a expedição de ofícios ao Cartório de Notas. (TRT/SP - 00087004819965020446 - AP - Ac. 3ªT [20140504146](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 18/06/2014)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - A responsabilidade que se atribui à tomadora dos serviços independe do vínculo de emprego, e tem sua causa na responsabilidade por fato de terceiro, fundada na presunção de culpa *in eligendo* e *in vigilando*, pois, sendo o trabalho desencadeado em benefício da tomadora a ela se impõe o dever de bem escolher o prestador de serviços, bem como de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações daí derivadas, dada a prevalência dos créditos trabalhistas na ordem jurídica pátria. A jurisprudência majoritária dos Tribunais, aliás, consubstanciada na Súmula nº 331 do Colendo TST, é no sentido de que ambos, prestador e tomador de serviços, devem responder pelos salários e demais verbas decorrentes do contrato laboral. (TRT/SP - 00029466920125020057 - RO - Ac. 2ªT [20140722062](#) - Rel. Anísio de Sousa Gomes - DOE 27/08/2014)

Responsabilidade subsidiária da tomadora dos prêmios laborais. Abrangência - A responsabilidade secundária, modalidade mitigada da responsabilidade solidária, tem sustento no artigo 186 do Código Civil, vinculando todos aqueles que se beneficiaram da prestação de serviços, de forma a assegurar o devido adimplemento das obrigações contratuais, sem qualquer distinção entre a natureza e a origem dos títulos que integram o decreto condenatório. (TRT/SP - 00028675320125020037 - RO - Ac. 2ªT [20140540002](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 03/07/2014)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT. Vínculo empregatício controvertido. A controvérsia da relação de emprego não isenta o reclamado do pagamento de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias, uma vez reconhecido o vínculo de emprego. Recurso do reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00011730620125020019 - RO - Ac. 12ªT [20140629240](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 08/08/2014)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Possibilidade. Tendo a reclamada comprovado que a redução do intervalo intrajornada encontra-se prevista em norma coletiva da categoria profissional do reclamante, indevido o pagamento de hora extra, nos termos dos incisos XIII e XXVI do artigo 7º da CF, que conferem às partes signatárias das normas coletivas a possibilidade de reduzir o intervalo. (TRT/SP - 00027695220135020031 - RO - Ac. 3ªT [20140601532](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 29/07/2014)

PERÍCIA

Procedimento

Laudo pericial - Valoração - Nova perícia. Ainda que a realização de uma nova perícia seja faculdade e não obrigação do Magistrado, como se infere do disposto no artigo 437 do Código de Processo Civil, fica evidenciada a nulidade processual quando o primeiro laudo, impugnado de forma reiterada pela parte, não tem embasamento em nenhum dos elementos coligidos aos autos, denotando sua inconsistência e imprestabilidade. (TRT/SP - 00127002420055020431 - RO - Ac. 2ªT [20140717484](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 26/08/2014)

PRAZO

Início da contagem e forma

Recurso ordinário. Intempestividade. Equivoca-se o Banco recorrente ao pretender que a data de publicação da intimação seja considerada a data de disponibilização. Isto porque, a intimação é disponibilizada no sítio da rede mundial de computadores na véspera da efetiva data de publicação, consoante Provimentos GP/CR nºs 17/2006 e 24/2006 e Comunicado GP nº 04/2007, observando os termos do art. 4º, parágrafo parágrafo 3º e 4º da Lei 11.419/2006. Recurso ordinário do reclamado que não se conhece. (TRT/SP - 00020812020135020022 - RO - Ac. 3ªT [20140528061](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 03/07/2014)

PRESCRIÇÃO

Início

Décimo terceiro salário. Prazo Prescricional. Conforme o artigo 1º, *caput*, da Lei nº 4.090/62, o décimo terceiro salário é devido em dezembro de cada ano. Por outro lado, segundo a teoria da actio nata, o prazo para a ação começa a fluir a partir do momento em que a obrigação inadimplida se tornou exigível. Logo, o termo inicial da prescrição da pretensão concernente ao décimo terceiro salário que não foi quitado coincide com a data em que o mesmo passou a ser devido. (TRT/SP - 00016345120125020027 - RO - Ac. 17ªT [20140624338](#) - Rel. Riva Fainberg Rosenthal - DOE 01/08/2014)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tempo de serviço. Reconhecimento pela Justiça do Trabalho. Eficácia previdenciária

Reconhecimento de vínculo. Averbação no CNIS. O reconhecimento do vínculo empregatício gera não apenas a obrigação do recolhimento das contribuições

previdenciárias, mas também o dever do órgão previdenciário de retificações do salário de contribuição e dos dados do CNIS, para fins de repercussão no salário de benefício, pois os benefícios previdenciários são calculados de acordo com os valores e o tempo de contribuição. (TRT/SP - 00013133720135020332 - AP - Ac. 6ªT [20140545934](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 11/07/2014)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsórcio. *In casu* não versa a hipótese sobre litisconsórcio necessário. Logo, não há falar em inclusão à lide, porquanto o autor não é obrigado a litigar em face de quem não pretende. (TRT/SP - 00013178220135020006 - RO - Ac. 16ªT [20140614707](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 29/07/2014)

PROVA

Justa causa

1. Dispensa por justa causa. Reclamada revel e confessa. Impossibilidade de aferição da regularidade. Conversão em dispensa imotivada. 2. Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Fiscalização efetivada. Não caracterização. Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00007392520135020005 - RO - Ac. 2ªT [20140818329](#) - Rel. Anísio de Sousa Gomes - DOE 23/09/2014)

RECURSO

Admissibilidade (Juízo de)

Testemunha. Multa por não comparecimento à audiência designada. Carece interesse a recorrente quanto à multa aplicada à sua testemunha, a fl. 73, eis que disto não decorre qualquer ônus à reclamada. Recurso não conhecido, no particular. (TRT/SP - 00004235920125020033 - RO - Ac. 13ªT [20140495112](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 02/07/2014)

Documento. Juntada (fase recursal)

Prova documental. Oportunidade de produção. Por aplicação dos princípios da eventualidade e da imediatidade, as provas devem ser apresentadas pelas partes na oportunidade correta, qual seja: na inicial, pelo reclamante e, quando da contestação, pela reclamada. Exceção feita às determinações judiciais de encarte de documentos. Juntada tardia enseja o não conhecimento da prova, inclusive com a possibilidade de determinação de desentranhamento dos documentos, o que não foi o caso presente. Inteligência do artigo 396 do CPC, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 397 do mesmo diploma legal, por não se tratarem os cartões de ponto de documentos novos. Aliás, a própria reclamada admite que juntou tais documentos intempestivamente, alegando "erro material". Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00009343620125020040 - RO - Ac. 13ªT [20140495333](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 02/07/2014)

Fundamentação

Agravo de petição. Princípio da dialeticidade. O princípio da dialeticidade, que informa os recursos, exige que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da decisão atacada. Não basta à agravante, no caso em tela, pleitear a reforma da sentença com a repetição dos termos lançados nos embargos de

terceiro e sem fazer qualquer menção ao decidido em 1ª instância, pois deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (inciso II do art. 514 do CPC), a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrair a melhor solução ao caso concreto. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada implica no não conhecimento do recurso, conforme Súmula 422 do C.TST. (TRT/SP - 00002575120145020261 - AP - Ac. 12ªT [20140667843](#) - Rel. Daniel de Paula Guimarães - DOE 15/08/2014)

Interlocutórias

Litisconsórcio ativo. Extinção do feito em relação à segunda reclamante. Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Não conhecimento do recurso. A decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com relação à segunda reclamante, em função da limitação do litisconsórcio ativo, não é terminativa do feito, mas meramente interlocutória, e não desafia recurso ordinário, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 893 da CLT. No processo trabalhista, as decisões interlocutórias, em princípio, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, o que não é o caso. Apelo que não se conhece. (TRT/SP - 00003483520145020070 - RO - Ac. 17ªT [20140623927](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 01/08/2014)

RECURSO ORDINÁRIO

Matéria. Limite. Fundamentação

Requisitos intrínsecos de admissibilidade. Ausência de gravame. Não conhecimento. Não se conhece de recurso ordinário interposto pela reclamada em face de decisão que julga improcedentes os pedidos aforados, por ausência de gravame. (TRT/SP - 00014548120125020044 - RO - Ac. 17ªT [20140623919](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 01/08/2014)

Tempestividade. Prova

Recurso ordinário. Prazo legal. Súmula 197, do TST. As partes foram intimadas de que a publicação da sentença se daria nos moldes da Súmula 197, do TST, iniciando-se o prazo recursal no dia seguinte à respectiva prolação. No entanto, apenas depois de intimado para contestar os cálculos de liquidação é que o Município protocolou seu recurso ordinário, quando já ultrapassado, em muito, o dobro do octídio legal que lhe cabia para o aviamento da medida. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00018404220125020067 - RO - Ac. 11ªT [20140760924](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 11/09/2014)

RITO SUMARÍSSIMO

Cabimento

Sumaríssimo. Ação de sindicato contra empresa para cobrança de contribuições assistenciais previstas em convenções coletivas. Aplicação. Enquadram-se no procedimento sumaríssimo todos os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data de sua propositura, excetuando-se aqueles em que sejam parte os entes descritos no parágrafo único do art. 852-A, da CLT e os dissídios coletivos. A ação de cumprimento é dissídio individual. (TRT/SP - 00029644620125020007 - RO - Ac. 10ªT [20140498081](#) - Rel. Sonia Aparecida Gindro - DOE 17/06/2014)

RURAL

Exploração econômica

Contribuição sindical rural. Conjunto probatório que não ratifica o enquadramento da ré nas hipóteses legais que fundamentam a cobrança do tributo. Condenação Indevida. A guia expedida com base nas declarações prestadas à Secretaria da Receita Federal, por si só, não ratifica o enquadramento da ré nas hipóteses legais que ensejam o pagamento das contribuições sindicais reivindicadas em Juízo, sendo o atual posicionamento desta C. Turma no sentido de que a incidência da norma pressupõe a exploração de atividade econômica em propriedade rural, e não tão somente a existência desta última. Correta, portanto, a r. sentença que rejeitou a pretensão aventada pela autora. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00011444520135020075 - RO - Ac. 11ªT [20140554232](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 08/07/2014)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Trânsito em Julgado. Capítulos autônomos da sentença sobre os quais não houve recurso. A anulação da sentença, por cerceamento de defesa relacionado a um tópico destacado, não alcança os capítulos autônomos da sentença, a respeito dos quais não houve interposição de recurso, e a cujo respeito já se configurou a coisa julgada material. Respeito ao princípio *non reformatio in pejus*. Inteligência do art. 248/CPC. Precedente do STF, RE 666589. Sentença que se anula com ressalva dos capítulos autônomos em prestígio à segurança jurídica e à maior eficiência da atividade jurisdicional. (TRT/SP - 00000374820125020447 - RO - Ac. 6ªT [20140571935](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 22/07/2014)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento sindical de uma empresa de *telemarketing*. Preceitua a legislação trabalhista, ainda que a empresa desenvolva diversas atividades econômicas, para efeito de representação sindical deve ser observada a sua atividade preponderante (arts. 511, parágrafo 2º e 581, parágrafo 2º, da CLT), que no caso da demandada é a área de *telemarketing*. Assim, aplicáveis ao caso vertente as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato profissional respectivo, no caso, o SINTRATEL. (TRT/SP - 00025843620115020014 - RO - Ac. 4ªT [20140566630](#) - Rel. Sergio Winnik - DOE 25/07/2014)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

Quinquênios e sexta parte. Servidor da administração pública direta ou indireta. Não se pode dar tratamento diferenciado entre os servidores públicos, sejam estatutários, celetistas ou temporários, uma vez que é cediço que o conceito servidor público é gênero do qual estatutários e celetistas são espécies. O artigo 129 da Constituição Estadual Paulista é aplicável a toda a categoria, e por isso restam devidos os quinquênios (adicional por tempo de serviço) e a gratificação chamada de sexta parte. Inteligência da Súmula 04 deste E. TRT da 2ª Região e OJ Transitória 75 da SDI-1/TST. (TRT/SP - 00022942820135020086 - RO - Ac. 4ªT [20140566567](#) - Rel. Sergio Winnik - DOE 29/07/2014)

